



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
GESTÃO/2023
TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. DEMANDANTE:

- 1.1. Demandante: Câmara Municipal de Alvorada – TO
- 1.2. Solicitante: Dennys Lopes Cardoso – Sec. de Administração e Finanças
- 1.3. Responsável: Carlos Luiz Lemos dos Reis

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se a presente de justificativa para a contratação de serviços contábeis especializados em prol da Câmara Municipal de Alvorada, com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados. Ressalte – se ainda que não existe atualmente servidor contratado ou nomeado para cargo em confiança, bem como inexistente em quadro funcional da Câmara Municipal, concursados para o cargo de Contador, deixando assim o Poder Legislativo sem esse importante e indispensável técnico nos quadros do município;

Considerando a essencialidade dos serviços de contabilidade para a execução para a execução orçamentária da Administração Pública. E tendo em vista a necessidade de registro da previsão da receita e a fixação de despesa, estabelecidas no Orçamento Público Municipal, aprovado para o exercício; a necessidade de escriturar a execução orçamentária da receita e da despesa, de fazer a comparação entre a previsão e a realização das receitas e despesas, de controlar as operações de créditos, a dívida ativa, os valores, os créditos e obrigações, de revelar as variações patrimoniais e mostrar o valor do patrimônio. Solicita-se, portanto, a instauração de procedimento licitatório ou a verificação da possibilidade de dispensa ou inexigibilidade do procedimento, para contratação de profissional, conforme Lei nº 8.666/93, visando à contratação de serviços de assessoria contábil.

Além da natureza singular afastando da ideia de serviços corriqueiros, ainda que técnicos, e de outro, não restringe a ponto de ser incomum, exclusivo e etc. mas especial, distinto ou até mesmo dotado de uma criatividade ímpar.

Ademais, quanto ao elemento confiança, o qual comporta elemento subjetivo que pode ser ignorado quando enfrentada contratação dessa natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria contábil, enraizados principalmente na relação de confiança é lícito ao gestor, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei para a escolha da melhor prestadora de serviço.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1 Implantar rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade e tesouraria, e recursos humanos com instruções passo a passo, para processamento da



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
GESTÃO/2023

execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita:

I Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos;

II Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas;

III Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;

IV Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;

V Geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumo de Execução Orçamentária, consoante regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional; VI- Assessorar Contabilmente a Gestão, sempre que necessário, previamente agendado, podendo ainda emitir parecer contábil, de acordo com a necessidade.

VII) Orientação dos servidores dos Departamentos de Contabilidade e Finanças e de Pessoal para processamento da contabilidade, folha de pagamento, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública de: pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário, emissão de cheques e outros.

VIII)

IX) Acompanhar os serviços contábeis da Contratante, com o novo padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por da Contratada para dar orientação técnica, por meio de:

3.2 Atendimentos e visitas in loco à Câmara Municipal de Alvorada no mínimo 01 (uma) vez por semana, ou quase a necessidade que a Casa exigir, previamente agendado;

X) Atendimento de servidores da Câmara Municipal de Alvorada na sede da Empresa Contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações e consultoria;

XI) Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, Telefone e “on-line”.

XII) Realizar orientação de servidores para implantação de dados nos Sistemas de Auditoria sistematizada do Tribunal de Contas do Estado, para transmissão de dados ao TCE nas datas exigidas através do SICAP- Contábil – Sistema de Informações de Contas Públicas;

XIII) Prestar assessoria aos funcionários da contratante para elaboração dos demonstrativos exigidos pelos Órgãos de controle, nas áreas de competência contábil;

XIV) Prestar orientações específicas para elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Contabilidade, bem como organização da documentação bancária, decretos e demais demonstrativos que



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
GESTÃO/2023

comprovar a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais e encaminhamento on-line do SICAP-Contábil;

XV) Orientação para recolhimento de contribuições previdenciárias aos regimes de previdência (RGPS) ou Regime Próprio de Previdência;

XVI) Orientação correta a retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;

XVII) Orientação geral para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente;

XVIII) Acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, para prestar informações e orientar o Controle Interno da Contratante para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes;

XIX) Orientação para elaboração de projetos de lei relacionados com as áreas financeiras e administrativas, quando necessário;

XX) Consultoria Contábil junto a Comissão de Finanças e Orçamento, na orientação quanto a esclarecimentos sobre toda e qualquer matéria de origem orçamentária;

XXI) Análise e Emissão de parecer contábil acerca de toda e qualquer matéria em tramitação junto à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Dueré;

XXII) Análise e Emissão de Parecer Contábil acerca de matéria referente ao Julgamento de Contas de Ordenador de Despesas quando tramitarem junto à Comissão de Finanças e Orçamento

3.3 Os serviços supõem atuação presencial na contratante e à distância na sede da Empresa, conforme especificado abaixo:

- **Assessoria ostensiva e presencial em contabilidade pública, gestão financeira, pessoal e tesouraria;**

- Na conciliação das contas contábeis, especialmente das contas bancárias, dívida fluante, devedores diversos, dívida fundada;

- No encerramento diário dos recebimentos e pagamentos;

- No encerramento mensal e anual dos balancetes e balanços;

- No acompanhamento da despesa total com pessoal, dívida consolidada líquida e operações de crédito;

- No arquivamento da documentação contábil, conforme Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO);

- No acompanhamento das obrigações legais a serem cumpridas pelos gestores; • Nas prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado;

b) Auditoria de Gestão nos Procedimentos Contábeis

- Auditoria preventiva, por amostragem, em documentos da execução orçamentária e financeira (Notas de Empenho e Comprovantes);

- Auditoria preventiva, por amostragem, nas prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e demais órgãos fiscalizadores.

c) Assessoria Ostensiva



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
GESTÃO/2023

26

- Entende-se por assessoria ostensiva a presença de técnico ou equipe técnica do Licitante sempre que for solicitada a sua presença nas áreas mencionadas neste Termo de referência, com o objetivo de oferecer apoio na análise e elaboração de relatórios técnicos, balancetes, demonstrativos, normas e legislações, arquivo de documentos, análise do fluxo de informações, rotinas, procedimentos e prestações de contas, proporcionando a capacitação e o aperfeiçoamento constante dos servidores da Contratante por meio da transferência de conhecimento técnico especializado.

4. RAZÕES DA ESCOLHA

Em cumprimento ao parágrafo único do artigo 26, da Lei 8.666/93, passamos a justificar a viabilidade e licitude da contratação da empresa **ACP - AMORIM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.508.075/0001-20.**

Cabe observar, que se justifica a contratação devido a necessidade de contratação de um profissional ou empresa especialista na área pública, para a realização dos serviços de contabilidade desta Câmara, pois se trata de empresa com profissionais da alta capacidade o que nos garante um conforto no envio de informações.

O pretenso contratado apresentou proposta de preços, documentos relativos a sua capacidade técnica e regularidade fiscal.

Além disso, o interessado apresentou ainda vários atestados de capacidade técnica, os quais dão conta que já exerceu assessoria municipal para vários municípios, fato que o habilita tecnicamente.

Portanto, fica evidente a capacitação do proponente, pois detém notória especialização no assunto, fato que o habilita a ser contratado, além de ser da confiança do subscritor.

Ressalte-se que tomamos o devido cuidado de verificar os valores praticados no mercado, para causas da natureza proposta, levando-se em conta principalmente a tabela de honorários veiculada pela Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Tocantins, o qual está dentro dos valores praticados.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 O presente procedimento pauta-se pelas recomendações contidas com fundamento no artigo 13, inciso V c/c artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no art. 3º-A da Lei 8.906/1994 e pacificado através da Resolução 599/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

5.1.1 O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins reconheceu que há a possibilidade jurídica de realização de procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria contábil para os Municípios, desde que respeitados os requisitos exigidos por lei, quais sejam, o serviço profissional especializado, a notória especialização do profissional



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
GESTÃO/2023

ou empresa, e a natureza singular do objeto contratual, conforme preceituado na Resolução 599/2017 e Resolução 745/2019.

5.5.1.2 A Lei 14.039/2020 inclui na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB) o reconhecimento que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização.

Vejamos:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

5.2 Considerando a documentação apresentada pela Empresa, tem-se o preenchimento dos requisitos legais supracitados, haja vista tratar-se de contratação de profissional da mais alta capacidade e que se enquadra no que entendimento Legislação vigente.

6 DO PREÇO

6.1 Para a comprovação dos preços praticados levamos em consideração os valores pagos por algumas Câmaras Municipais, segue demonstrativo de preços praticados:

Câmara Municipal de Peixe, Câmara Municipal de Paranã, Câmara Municipal de Formoso do Araguaia e Câmara Municipal de Cariri do Tocantins.

Conforme negociação com empresa **ACP - AMORIM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA**, ficou acertado que o valor a ser pago pelo período contratada é na importância de **R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)**, a serem pagos em 13 (treze) parcelas da seguinte forma: 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas na ordem de R\$: 8.000,00 (oito mil reais), sendo o valor de 6.000,00 (seis mil reais) por balancete mensal e 2.000,00 (dois mil reais) mensais pelos serviços de assessoria contábil junto a Comissão de Finanças e Orçamento, a serem pagos todo dia 20 (vinte) de cada mês e 1 (uma) única parcela no valor de 6.000,00, para o Balanço de Ordenador, estando o mesmo de acordo com valores praticados e obedecendo a Tabela de Honorários do SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISA DO TOCANTINS, a



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
GESTÃO/2023

qual fazemos juntada, solicitamos ainda que o mesmo apresentasse proposta de preços, sendo atendido prontamente, a qual juntamos com parte do processo.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Do Pagamento - Pela prestação do serviço do objeto deste instrumento contratual a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)**, a serem pagos em 13 (treze) parcelas da seguinte forma: 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas na ordem de R\$: 8.000,00 (oito mil reais), sendo o valor de 6.000,00 (seis mil reais) por balanço mensal e 2.000,00 (dois mil reais) mensais pelos serviços de assessoria contábil junto a Comissão de Finanças e Orçamento, a serem pagos todo dia 20 (vinte) de cada mês e 1 (uma) única parcela no valor de 6.000,00, para o Balancete de Ordenador, até o 10 dia subsequente ao mês vencido ou conforme disponibilidade financeira da Contratante.

7.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo informado no Ato de Ratificação da Inexigibilidade.

7.3. O Contratado deverá emitir Nota Fiscal correspondente ao objeto contratado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como: o número da conta, o nome do banco e respectiva Agência.

7.4. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público Municipal identificado e autorizado para tal.

7.5. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Débitos Estaduais, Débitos Municipais, Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.7. O pagamento será realizado de modo integral, devido a responsabilidade da Contratada na conferência e envio das informações contábeis de todos os meses, inclusive o mês de janeiro de 2023.

8. DA METODOLOGIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser prestados de forma presencial e no escritório da empresa através de instrumentos de comunicação à distância, utilizando-se a rede mundial de computadores (internet), telefone, etc, com a realização de reuniões periódicas com os parlamentares e pessoas envolvidas para discussão sobre as alterações propostas.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
GESTÃO/2023

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) A contratada obriga-se com todos os termos deste Termo de Referência;
- b) A contratada tem obrigação de manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Fornecer todas as informações, quando solicitados;
- d) Prestar os serviços sempre que solicitado, fazendo se presente na Câmara Municipal de Alvorada de acordo com a necessidade, e previamente agendada, sendo obrigação da Contratada a visita pelo menos 01 (uma) vez por semana na Sede da Contratante para a Contratante, caso haja a necessidade de mais visitas a despesa com alimentação e combustível será por conta da contratante.
- e) Realizar os lançamentos e o envio das Informações em tempo hábil ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, inclusive sendo responsável pelos lançamentos do mês de janeiro de 2023.

9.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como pagar pelo fornecimento dos produtos objetos deste pregão.
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado à Câmara Municipal de Alvorada - TO mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O atraso injustificado na prestação do serviços contratado, sujeitará a contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
GESTÃO/2023

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias alocadas à Câmara Municipal de Alvorada aprovadas em Lei, na seguinte função Programática

A despesa decorrente da aquisição do objeto correrá à conta dos recursos da Câmara Municipal de Alvorada - TO, conforme descrição: **DOTAÇÃO:** 01.031.0001.2003 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA - **ELEMENTO:** 3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

12. DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência será, a partir da assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado e alterado conforme previsto no inciso "II", art. 57 e art. 65 da Lei 8.666/93, de 21/06/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal de Alvorada, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelo Servidor ATANÁSIO ARAÚJO COSTA Fiscal de Contrato da Câmara de Alvorada, o qual será o responsável pela fiscalização da execução dos serviços oriundos desta contratação, conforme preceitua o art. 67 da Lei 8.666/93.

13.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao cumprimento do objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
GESTÃO/2023

13.3. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica responsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei 8.666/93.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer condições para melhorar adequação às atuais exigências impostas, trazendo direitos, deveres e garantias para um bom desempenho do trabalho contratado. Nos casos omissos aplica-se a legislação vigente em especial a Lei 8.666/93.

DENNYS LOPES
CARDOSO:88739
520110

Assinado de forma digital por
DENNY LOPES
CARDOSO:88739520110
Dados: 2023.01.09 08:30:37
-03'00'

DENNYS LOPES CARDOSO

Sec. de Administração, Finanças e Planejamento

Alvorada – TO, 09 de janeiro de 2023.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
GESTÃO/2023

**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA AUTUAÇÃO E REALIZAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O PRESIDENTE DA MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do Tocantins, Carlos Luiz Lemos dos Reis no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando o termo da solicitação, proveniente da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento que elenca o objeto a ser contratado, bem como o Termo de Referência/Justificativa de Inexigibilidade, no qual se justifica a necessidade da presente contratação mediante Inexigibilidade de Licitação, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de contabilidade pública na elaboração de balancetes e informações mensais e atuação junto à comissão de orçamento para câmara municipal de alvorada durante o exercício de 2023, conforme informações contidas no Processo Administrativo nº 20230002, com base no disposto no **Art** no artigo 13, inciso V c/c artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no art. 3º-A da Lei 8.906/1994 e pacificado através da Resolução 599/2017 e Resolução 745/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Considerando a Proposta de Preços e os documentos que comprovam a regularidade da empresa a ser contratada, qual seja ACP – AMORIM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.508.075/0001-20, com sede na Avenida Ceará, nº 2321, Gurupi – TO.

Considerando a comprovação de preços através de contratações de Câmara Municipais e a tabela de honorários do SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISA DO TOCANTINS nos autos como comprovantes de conformidade com o valor praticado no mercado;

Considerando a manifestação do Setor de Contabilidade Setor de Finanças;

1º. – APROVA o Termo de Referência;

2º. – AUTORIZA a abertura de procedimento de Licitação na Modalidade Inexigibilidade de Licitação para contratação da Empresa ACP – AMORIM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.508.075/0001-20.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
GESTÃO/2023

3°. - **ENCAMINHA** os presente autos à Comissão Permanente de Licitação, para AUTUAÇÃO do respectivo procedimento de Inexigibilidade de Licitação informando o Número de Série Anual e Elaboração da Minuta do Considerando as informações contidas nos autos:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 20230002

TIPO DE CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA NA ELABORAÇÃO DE BALANCETES E INFORMAÇÕES MENSIS E ATUAÇÃO JUNTO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023

CONTRATADA: ACP - AMORIM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.508.075/0001-20

4°. - **DETERMINA** que seja o Processo encaminhado ao Departamento Jurídico, em obediência ao exposto no Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, para análise, aprovação e emissão de Parecer Jurídico acerca do presente processo de Inexigibilidade e Minuta do Instrumento Contratual e demais atos do Processo.

5°. **DETERMINA** que após conclusão das deliberações jurídicas, volva-nos o processo para providências acerca da contratação e publicação dos atos, caso Parecer Jurídico seja pela aprovação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alvorada - TO, aos 09 dias do mês de janeiro de 2023.

CARLOS LUIZ LEMOS

DOS

REIS:55722792187

Assinado de forma digital por

CARLOS LUIZ LEMOS DOS

REIS:55722792187

Dados: 2023.01.09 08:48:57 -03'00'

CARLOS LUIZ LEMOS DOS REIS

Presidente da Câmara de Alvorada